

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso ALT2030-2024-40

Data de publicação 14/10/2024

Natureza do aviso Concurso

Âmbito de atuação: Operações

Aprovado pela Deliberação CIC nº Deliberação n.º 26/2024/PL
de 24 de julho de 2024

Designação do aviso

Apoio ao emprego e empreendedorismo social

Apoio para

Apoio à criação de emprego e microempreendedorismo

Ações abrangidas por este aviso

No âmbito destas operações, é passível de financiamento a criação dos seguintes postos de trabalho:

- a) Criação de novos postos de trabalho, sem termo, em entidades da economia social

Entidades que se podem candidatar

Podem aceder aos apoios concedidos para a execução desta tipologia de operação:

- Entidades da economia social previstas no artigo 4º da Lei nº 30/2013, de 8 de maio.

Área geográfica abrangida

A área geográfica abrangida pelo presente aviso é a correspondente à Região NUTS II – Alentejo.

A elegibilidade das operações é determinada pelo local onde se realiza o projeto.

Para aferição da elegibilidade geográfica do posto de trabalho será tida em conta:

- i. A localização do posto de trabalho identificada no contrato de trabalho e na inscrição do trabalhador na Segurança Social (trabalhadores por conta de outrem).

Não é elegível qualquer modalidade de prestação de serviço em regime não presencial (teletrabalho, online, à distância, híbrido, em espelho ou outras

Período de candidaturas

O período de candidaturas inicia-se às 17:00 horas de 14 de outubro de 2024, sendo a análise e decisão efetuada de acordo com as seguintes fases:

Fase 1: 18:00 do dia 13/12/2024

Fase 2: 18:00 do dia 14/02/2025

Fase 3: 18:00 do dia 14/04/2025

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

3.000.000,00€

Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FSE 85 %

Programa financiador

Programa Regional Alentejo 2030

Entidade gestora do apoio

A Autoridade de Gestão do Programa Regional do Alentejo 2030

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadofundos@linhadofundos.pt

Finalidades e objetivos

Esta tipologia de operação constitui uma medida de política ativa de emprego à escala dos territórios, alinhada com objetivos de coesão territorial, social e igualdade de oportunidades, através da promoção do empreendedorismo e da criação de emprego.

Constituem objetivos desta tipologia de operação:

- a) Implementar políticas ativas de emprego para reduzir a segmentação do mercado de trabalho e a precariedade laboral, em articulação com o combate a outras desigualdades;
- b) Combater as assimetrias internas nos territórios, com especial incidência nos territórios de baixa densidade e em populações desfavorecidas.

Assim, torna-se importante contemplar o apoio à criação de emprego nas entidades da Economia Social.

Dotação

Programa	Programa Regional do Alentejo 2021-2027			
Prioridade do Programa	4 A) Alentejo mais social e inclusivo			
Objetivos específicos	ESO4.1 - Melhorar o acesso ao emprego e a medidas de ativação para todos os candidatos a emprego, em especial os jovens, sobretudo através da implementação da Garantia para a Juventude, para os desempregados de longa duração e os grupos desfavorecidos no mercado de trabalho, e para as pessoas inativas, bem como promover o emprego por conta própria e a economia social			
Tipologia de ação	ESO4.1-01 – Apoios ao emprego (ESO4.1)			
Tipologia de intervenção	ESO4.1-01-04 – Apoio ao emprego e empreendedorismo			
Tipologia de operação	4005- Criação de Emprego e microempreendedorismo			
Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FSE+	3.000.000,00€	85%	529.412,00€	OE/OSS
Dotação Global	3.000.000,00€		529.412,00€	

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

Enquadramento em instrumentos territoriais

Não aplicável

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

- Não
- Sim. Qual? Introduza os conteúdos que queira repetir, incluindo outros controlos de conteúdo. Pode também inserir este controlo à volta de linhas de tabela para repetir partes de uma tabela.

Tem regulamento específico?

- Não
- Sim. Qual? Regulamento Específico Demografia, Qualificações e Inclusão (Portaria nº 325/2023, de 30 de outubro, na sua atual redação)

Ações elegíveis

São elegíveis a criação de novos postos de trabalho, sem termo, em entidades da economia social.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Podem aceder aos apoios concedidos para a execução desta tipologia de operação, as Entidades da Economia Social previstas no artigo 4º da Lei nº 30/2013, de 8 de maio, a saber:

- a) As cooperativas;
- b) As associações mutualistas;
- c) As misericórdias;
- d) As fundações;
- e) As Instituições Particulares de Solidariedade Social não abrangidas pelas alíneas anteriores;
- f) As associações com fins altruísticos que atuem no âmbito cultural, recreativo, do desporto e do desenvolvimento local;
- g) As entidades abrangidas pelos subsectores comunitários e autogestionário, integrados nos termos da constituição do setor cooperativo e social;
- h) Outras entidades dotadas de personalidade jurídica, que respeitem os princípios orientadores da economia social previstos no artigo 5º da presente lei e constem na base de dados da economia social.

São destinatários elegíveis da presente tipologia de operação as pessoas à procura de emprego, incluindo jovens, desempregados de longa duração ou pessoas inativas, as pessoas que pretendam criar o seu próprio emprego e as pessoas que se queiram deslocar para os territórios de baixa densidade para trabalhar.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

Beneficiários

O beneficiário tem de assegurar, desde a data de apresentação da candidatura até à data de conclusão da operação, o cumprimento dos requisitos estabelecidos no disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março e no artigo 7.º do Regulamento Específico, na sua redação atual, bem como garantir que não está abrangido pelos impedimentos e condicionamentos previstos no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

O beneficiário está ainda obrigado ao cumprimento das disposições contidas nos artigos 4.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, bem como do artigo 8.º do Regulamento Específico, na sua redação atual.

Reforçando o disposto no artigo 15 do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, o beneficiário deve dispor de um sistema contabilístico que permita a separação das contas relativas às atividades objeto de eventual contrato de associação e das contas relativas às atividades abrangidas pelos apoios concedidos ao abrigo do presente aviso.

Operações

O projeto deve conduzir à criação líquida de emprego. Considera-se que houve criação líquida de emprego quando se verifique que a diferença entre o número total de trabalhadores diretamente empregados na empresa/entidade beneficiária no mês de conclusão da operação (mês em que ocorre o fim do apoio do último posto de trabalho abrangido) e a média de trabalhadores diretamente registados na Segurança Social nos 12 meses que precedem o mês de submissão da candidatura é igual ou superior ao número de postos de trabalho apoiados no projeto.

Quando estiver em causa o incumprimento da criação líquida de emprego, nos termos definidos no ponto 1, a autoridade de gestão pode determinar a redução do financiamento da operação, nos termos da alínea c) do nº2 do artigo 33º do DL 20-A/2024, num montante proporcional ao incumprimento da obrigação, medido da seguinte forma:

Redução financiamento = Financiamento Total Executado dos PT(s) ausente(s) * % do incumprimento

Em que a “% incumprimento” = 5% * Nº de meses de ausência do (s) PT (s)

Nos casos em que se verificar que a criação líquida de emprego, nos termos definidos no ponto 1, é igual ou inferior a zero, a operação será revogada.

É elegível o apoio à criação de postos de trabalho cujo contrato de trabalho, sem termo e a tempo inteiro, seja celebrado após a submissão da candidatura ao Alentejo 2030 com:

- a) desempregados inscritos há pelo menos três meses no Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.);
- b) desempregados inscritos há pelo menos dois meses no IEFP, I. P., caso se trate de pessoa com idade igual ou inferior a 29 anos ou com idade igual ou superior a 45 anos;
- c) desempregados inscritos no IEFP, I. P., independentemente do tempo de inscrição, quando se trate de:
 - i. beneficiário de prestação de desemprego;
 - ii. beneficiário do rendimento social de inserção;

- iii. pessoa com deficiência e incapacidade;
 - iv. pessoa que integre família monoparental;
 - v. pessoa cujo cônjuge ou pessoa com quem viva em união de facto se encontre igualmente em situação de desemprego, inscrito no IEFP, I. P.;
 - vi. vítima de violência doméstica;
 - vii. refugiado;
 - viii. ex-recluso e aquele que cumpra ou tenha cumprido penas ou medidas judiciais não privativas de liberdade em condições de se inserir na vida ativa;
 - ix. toxicod dependente em processo de recuperação;
 - x. pessoa que tenha prestado serviço efetivo em Regime de Contrato, Regime de Contrato Especial ou Regime de Voluntariado nas Forças Armadas e que se encontre nas condições previstas no n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 76/2018, de 11 de outubro;
 - xi. pessoa em situação de sem-abrigo;
 - xii. vítima de tráfico de seres humanos;
- d) pessoas com qualificação de nível 5, 6, 7 ou 8 do Quadro Nacional de Qualificações que, antes da celebração do contrato de trabalho, se encontram inativas ou desempregadas e residem em território não classificado como de baixa densidade, passando a residir em território de baixa densidade; para o efeito, deverá ser apresentada declaração do IEFP atestando a inscrição como desempregado pelo menos nos 30 dias seguidos que antecedem a celebração do contrato, ou informação da Segurança Social que permita confirmar a inexistência de registo como trabalhador por conta de outrem ou como trabalhador independente, bem como comprovativo do domicílio fiscal emitido pela Autoridade Tributária, no mês da celebração do contrato e no mês anterior;
- e) outras pessoas desempregadas ou inativas não previstas nas alíneas i. a iv. supra, que não tenham registos na segurança social como trabalhadores por conta de outrem, nem como trabalhadores independentes, nos 6 meses anteriores à contratação, independentemente da eventual inexistência de contribuições (por exemplo, nos casos em que possa aplicar-se a respetiva isenção).

Apenas serão passíveis de financiamento operações que solicitem apoio para a criação até 4 postos de trabalho.

Não são elegíveis para apoio de postos de trabalho pessoas que, nos 12 meses anteriores à data da candidatura, tenham tido vínculo de trabalho com a entidade beneficiária ou com entidades suas associadas.

Não são elegíveis postos de trabalho que correspondam a membros dos órgãos de direção da entidade, dirigentes, administradores ou cooperadores da entidade beneficiária.

As entidades e os empregos devem ser localizados na Região NUTS II– Alentejo, nos termos definidos no campo “Área Geográfica”. De modo a permitir aferir se o PT se localiza em território elegível no Aviso, o contrato deve definir de forma inequívoca o local do posto de trabalho.

1. Não é elegível a modalidade de teletrabalho.
2. Não são elegíveis projetos que incluam investimentos decorrentes do cumprimento de obrigações previstas em contratos de concessão ou associação com o Estado (Administração Central ou local);
3. Nos casos de existência de Acordos de Cooperação com o Instituto da Segurança Social I.P. (ISS), a criação de emprego a relevar para os presentes apoios deverá obrigatoriamente concorrer para o reforço das respostas sociais a competências não cobertas na regulamentação/acordo de cooperação de cada uma das respostas sociais.
4. São elegíveis operações que promovam atividades económico-sociais, livremente levadas a cabo pelas entidades que têm por finalidade prosseguir o interesse geral da sociedade, quer diretamente, quer através da prossecução dos interesses dos seus membros, utilizadores e beneficiários, quando socialmente relevantes. A aferição da elegibilidade setorial será efetuada por referência à CAE do projeto.

Manter os postos de trabalho apoiados (com a caracterização funcional e grupo profissional previstos na candidatura aprovada) e o nível de emprego alcançado com o apoio, desde o início da vigência dos respetivos contratos de trabalho até ao final do 3.º mês após a data de conclusão da operação.

Proceder à substituição do(s) trabalhador(es) que ocupam os postos de trabalho apoiados por outro(s) que respeite(m) os critérios de elegibilidade definidos neste Aviso (incluindo a caracterização funcional e grupo profissional previstos na candidatura aprovada), no prazo máximo de 90 dias úteis a contar da data em que se verificou o motivo que fundamenta a substituição e, em qualquer caso, até à data de conclusão da operação, quando a cessação do respetivo contrato de trabalho ocorra ao abrigo dos seguintes motivos:

- i) Denúncia do contrato de trabalho promovida pelo trabalhador abrangido pela medida;
- ii) Cessação do contrato de trabalho por acordo;
- iii) Despedimento por facto imputável ao trabalhador;
- iv) Cessação do contrato de trabalho durante o período experimental por iniciativa da entidade empregadora ou do trabalhador, nos termos previstos no Código do Trabalho

Sem prejuízo do disposto na regulamentação europeia ou na regulamentação específica aplicáveis, o incumprimento das obrigações do beneficiário, bem como a inexistência ou a perda de qualquer dos requisitos de concessão do financiamento, podem determinar a redução ou revogação do mesmo, nos termos dos artigos 33.º e do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, sendo ainda suscetível de determinar a revogação do financiamento:

- a) a cessação de contrato(s) de trabalho apoiado(s) nas seguintes situações:
 - (i) despedimento coletivo, por extinção de posto de trabalho ou por inadaptação, bem como despedimento por facto imputável ao trabalhador que seja declarado ilícito, efetuados durante o período de duração do apoio;
 - (ii) resolução lícita de contrato de trabalho pelo trabalhador;
- b) a cessação da atividade da entidade antes da data de conclusão aprovada, independentemente da modalidade de encerramento, nomeadamente por insolvência, ou quando haja evidências de que não está em atividade (sem faturação), podendo ser ponderada a manutenção do apoio em situações de revitalização ou reestruturação ou outras em que tal se justifique;

Para as mesmas despesas elegíveis, os apoios concedidos ao abrigo deste Aviso não são cumuláveis com outros apoios públicos diretos ao emprego aplicáveis ao mesmo posto de trabalho.

**Modalidade de apresentação
de candidaturas**

Individual

**Número máximo
de candidaturas**

1

**Duração
das operações**

24 meses

Condições de atribuição de financiamento da operação

Os apoios a conceder são financiados pelo Fundo Social Europeu +, sendo a taxa de financiamento das despesas elegíveis de 85%, sendo a contribuição pública nacional de 15% assegurada pelo beneficiário, no caso de entidades públicas, nos termos do n.º 1 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março. Nos restantes casos, a contribuição pública nacional

é, quando aplicável, suportada através de dotações adequadas anualmente inscritas no Orçamento do Estado, nos termos do n.º 3 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

O início do projeto é aferido por referência à data de celebração do primeiro contrato de trabalho apoiado. A data de conclusão da operação corresponde à data de fim do período de apoio do último posto de trabalho financiado, devendo ocorrer até ao término da duração máxima definida.

A duração dos projetos não é prorrogável, exceto no caso de desfasamento das datas de celebração dos contratos com vários trabalhadores, desde que não seja ultrapassada a duração máxima fixada para esta tipologia de projetos, os 24 meses.

Os apoios a conceder, no âmbito da presente tipologia de operação, revestem a natureza de subvenção não reembolsável, assumindo a forma de custos simplificados na modalidade de custos unitários sobre o pessoal afeto à operação (recursos humanos a contratar), nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização das respetivas operações, nos termos do disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, após o início da operação, como se descreve adiante, no ponto “Formas de pagamento”.

A data de início da operação corresponde à criação do primeiro posto de trabalho considerado elegível, devendo a execução da operação iniciar-se no prazo máximo de 90 dias úteis após a data de início da operação prevista na decisão de aprovação da candidatura. A decisão de aprovação da candidatura será objeto de revogação quando o beneficiário não cumpra esse prazo, salvo por motivo devidamente fundamentado e aceite pela Autoridade de Gestão, nos termos do previsto no n.º 2 do Artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Salvo por motivo devidamente fundamentado e aceite pela Autoridade de Gestão, a operação não poderá ser interrompida por prazo superior a 90 dias úteis.

Auxílios de Estado

- Aplicável?** **Enquadrar:**
- Regulamento Geral de Isenção de Categoria
 - Auxílios *de minimis*
 - Notificação à Comissão Europeia
 - Serviço de Interesse Económico Geral

Introduza os conteúdos que queira repetir, incluindo outros controlos de conteúdo. Pode também inserir este controlo à volta de linhas de tabela para repetir partes de uma tabela.

- Não Aplicável?** **Fundamentar:**

Introduza os conteúdos que queira repetir, incluindo outros controlos de conteúdo. Pode também inserir este controlo à volta de linhas de tabela para repetir partes de uma tabela.

Formas de apoios

- Subvenção**

- | | | | | | |
|-------------------------------------|--------------------------------------|-------------------------------------|-------------|--------------------|------------|
| <input type="checkbox"/> | Custos reais | | | | |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Custos Unitários | <input checked="" type="checkbox"/> | Em programa | Data da decisão | 14-12-2022 |
| | | <input type="checkbox"/> | Nacional | Deliberação CIC nº | XXXXXX |
| <input type="checkbox"/> | Montantes Fixos | <input type="checkbox"/> | Em programa | Data da decisão | 00-00-0000 |
| | | <input type="checkbox"/> | Nacional | Deliberação CIC nº | XXXXXX |
| <input type="checkbox"/> | Taxa Fixa | XX | % da taxa | Artigo | XXXXXX |
| <input type="checkbox"/> | Financiamento não associado a custos | | | Data da decisão | 00-00-0000 |

Instrumento financeiro

Custos elegíveis

O apoio concretiza-se do seguinte modo:

- Através do Custo Unitário para Custos Diretos com Pessoal (CDP), financiam-se os custos diretos com pessoal (custo por hora de trabalho, em funções diretamente relacionadas com a execução da operação).
Trata-se de um custo unitário, por hora e por classe de profissão, para determinação dos custos elegíveis da operação. É aplicável a empreendedores e trabalhadores por conta de outrem, do sector privado e social, que detenham um contrato de trabalho, e cujo posto de trabalho criado resulte diretamente da execução da operação.
- Através da aplicação da taxa fixa de 40% sobre os custos referidos na alínea anterior (Custo Unitário CDP), financia-se as restantes categorias de custos, associadas à criação dos postos de trabalho (custos diretos, exceto custo com pessoal, e custos indiretos).

Através de custo unitário e da aplicação da taxa fixa são financiados todos os custos elegíveis da operação, nomeadamente: encargos com pessoal afeto à operação; investimentos em ativos tangíveis e intangíveis; rendas, alugueres e amortizações; encargos diretos com a preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação; encargos gerais da operação.

Ao presente concurso aplica-se uma **Opção de Custos Simplificados, conforme apresentado no Anexo B-3 do Aviso.**

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

1. Os apoios são concedidos ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 2023/2831, de 13 de dezembro de 2023, relativo aos auxílios de minimis. Assim, sem prejuízo de outras disposições do Regulamento (UE) n.º 1407/2013, salienta-se, de modo especial, que o montante total do auxílio de minimis concedido por um Estado-Membro a uma empresa única/entidade da economia social não pode exceder 300 000 EUR durante um período de três anos.

2. O Montante da OCS calcula-se do seguinte modo:

- os Custos Diretos Elegíveis com Pessoal são calculados através da utilização de um **Custo Unitário por hora de trabalho**, dos Postos de trabalho criados, em funções diretamente relacionadas com a execução do projeto. Os Custos Unitários para Custos Diretos com Pessoal constam da **tabela anexa**, de acordo com a Classificação Nacional das Profissões, que teve por base os dados estatísticos dos Quadros de Pessoal (QP), e do Inquérito à Estrutura de Ganhos (IEG), de acordo com o código da profissão a dois dígitos;

- os valores obtidos são incrementados em 40% para responderem pelo financiamento dos restantes custos elegíveis da operação.

Assim, temos que:

Custos Diretos Elegíveis com Pessoal *140% =

$[(n^{\circ} \text{ horas trabalhadas PT 1} * \text{custo unitário PT1}) + (n^{\circ} \text{ horas trabalhadas PT 2} * \text{custo unitário PT2}) + (n^{\circ} \text{ horas trabalhadas PT n} * \text{custo unitário PT n})] * 140 \%$

- 1) Os Custos Unitários para Custos Diretos com Pessoal poderão ser atualizados anualmente pelo GEP/MTSS, com base em novos dados estatísticos dos Quadros de Pessoal e Inquérito à Estrutura de Ganhos, referentes a anos posteriores a 2022.
- 2) A aplicação do disposto no ponto 2 terá em conta 12 meses por ano, sendo excluídos os subsídios de Natal e de férias, na medida em que estes são tidos em conta no valor do custo unitário.
- 3) A afetação ao projeto é permanente, a tempo inteiro e constante ao longo da operação, sendo deduzidas as eventuais ausências nos termos da Lei Geral do Trabalho.
- 4) Quando um contrato de trabalho apoiado cesse antes de decorrido um mês completo de vigência, independentemente da causa, não é devido qualquer apoio ao beneficiário.
- 5) Não interromper a operação sem autorização da Autoridade de Gestão por um período superior a 90 dias. De acordo com o estipulado na alínea e) do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, a interrupção não autorizada de uma operação por prazo superior a 90 dias constitui fundamento suscetível de determinar a revogação do financiamento da operação, ou do PT em causa que não foi substituído. Considera-se que uma operação foi interrompida quando é interrompido o apoio de todos os PT iniciados.
- 6) O valor dos apoios concedidos pode ainda ser objeto de redução quando em sede de acompanhamento ou auditoria forem detetadas irregularidades ou a perda de qualquer requisito de concessão do apoio que coloque em causa o cumprimento integral da legislação nacional, nos termos definidos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

- 7) O período de elegibilidade das despesas está compreendido entre a data de submissão da candidatura e os 90 dias úteis subsequentes à data de conclusão da operação que constitui a data-limite para a apresentação do saldo final.

Os postos de trabalho apoiados devem ser mantidos (com a caracterização funcional e grupo profissional previstos na candidatura aprovada), desde o início da vigência do contrato de cada posto de trabalho financiado, até ao final do 3.º mês, a contar daquele em que ocorre a data de conclusão da operação.

A não substituição de um trabalhador configura a não manutenção do posto de trabalho. Como consequência desta interrupção da participação, será revogado o apoio ao posto de trabalho em causa. Concretizando-se a substituição do trabalhador por outro que respeite as condições de elegibilidade previstas, a interrupção do financiamento de um posto de trabalho ocorre apenas durante o período que medeia a sua substituição, não conferindo qualquer direito à prorrogação do prazo aprovado para a operação.

Formas de pagamento Adiantamentos % Reembolso Contra fatura

1 - O beneficiário tem direito a receber um adiantamento inicial de 10% do valor total aprovado, nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, processado quando se cumprirem, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Devolução do termo de aceitação da decisão de aprovação assinado pelo beneficiário;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Identificação do NIB da conta a associar à operação e comprovativo da sua titularidade;
- d) Comunicação do início da operação, acompanhada da respetiva evidência documental, designadamente:
 - i) Comprovativo da situação face ao emprego à data da celebração do contrato de trabalho (declaração do IEFP ou informação da Segurança Social que permita confirmar, respetivamente, a inscrição como desempregado no IEFP ou a inexistência de registo na Segurança Social como trabalhadores por conta de outrem ou como trabalhadores independentes, no período exigido – 6 meses ou 30 dias que antecedem a celebração do contrato);
 - ii) Comprovativo do domicílio fiscal emitido pela AT, antes e depois da celebração do contrato (quando aplicável);
 - iii) Comprovativo de vínculo de emprego (contrato de trabalho);
 - iv) Comprovativo de inscrição na Segurança Social/CGA ou folhas de remuneração da Segurança Social/CGA).

Além da documentação associada aos postos de trabalho que marcam o início da operação, em cada pedido de reembolso devem ser apresentadas as evidências seguintes:

- i) Documentos que comprovam a elegibilidade do posto de trabalho [apenas para o primeiro mês de afetação do(s) participante(s) cuja documentação não tenha sido previamente validada aquando da comunicação da data de início da operação];

- ii) Declaração da assiduidade / recibo de vencimento que identifique o número de horas trabalhadas em funções diretamente relacionadas com a execução da operação.

A documentação deverá permitir evidenciar:

- que se trata de recursos humanos internos;
- que as funções estão diretamente relacionados com a execução da operação ou do projeto;
- o respetivo enquadramento em profissão constante dos custos unitários identificados na tabela no anexo B-3 do aviso.

O restante financiamento é assegurado em função da apresentação e análise dos pedidos de reembolso e de saldo final, nos termos definidos no Anexo B.3 - Documento Metodológico das Opções de Custos Simplificados (OCS).

As entidades podem apresentar pedidos de reembolso com o mínimo de dois meses de reporte de execução física e financeira, sendo considerada como data de reporte de um reembolso a do último dia do mês a que respeita a despesa mais recente nele incluída.

Atendendo a que a duração da operação é superior a um ano, os beneficiários ficam obrigados a apresentar, pelo menos, um pedido de reembolso a cada 12 meses de execução da operação, a contar da data de início da operação ou da data de reporte do pedido de reembolso anterior.

Os custos elegíveis da operação resultantes da aplicação da taxa fixa de 40 %, para financiar outros custos associados à criação de postos de trabalho, são apurados com base nos custos diretos com os postos de trabalho criados. Sobre estes outros custos não são apresentados quaisquer evidências ou documentos justificativos de despesa, nos termos aplicáveis ao regime de financiamento de custos simplificados em causa.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos de reembolso não exceda 95% do montante total aprovado, ficando o pagamento dos 5% restantes condicionado à confirmação da execução da operação, na sequência da apresentação e análise do pedido de pagamento de saldo final.

Os pedidos de adiantamento e de reembolso são processados a favor dos beneficiários nos termos previstos no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, sendo os pedidos submetidos eletronicamente, no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>), com os respetivos dados requeridos pelo sistema de informação.

Os pedidos de pagamento são objeto de verificação administrativa e no local, de acordo com as disposições previstas na legislação, nomeadamente europeia e nacional, em função dos resultados da metodologia de avaliação de risco aprovada pelas autoridades de gestão, nos termos do regime previsto no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027.

Para efeitos do ponto anterior deve a Autoridade de Gestão, no prazo de 30 dias úteis a contar da data da receção do pedido, proceder à emissão da correspondente ordem de pagamento ou comunicar os motivos da não aprovação da mesma, salvo quando entenda solicitar, por uma única vez, esclarecimentos sobre o pedido em análise, caso em que se suspende aquele prazo, nos termos do n.º 8 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

O pedido de pagamento do saldo final da operação deve ser apresentado no prazo de 90 dias úteis a contar da data da conclusão da operação, podendo a Autoridade de Gestão autorizar um prazo superior, a pedido do beneficiário, em casos devidamente fundamentados. O prazo definido para a apresentação do pedido de pagamento do saldo final constitui limite do período de elegibilidade da operação, pelo que quando ocorrer a prorrogação do prazo de entrega do pedido de

pagamento de saldo final considera-se elegível a despesa realizada e paga até à nova data fixada, conforme o n.º 8 do artigo 35.º da Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro do Regulamento Específico, na sua redação atual.

Indicadores de realização

Programa	Programa Regional Alentejo 2021-2027	
Tipologia de intervenção	ESO4.1-01-04 – Apoio ao emprego e empreendedorismo	
Tipologia de operação	4005- Criação de Emprego e microempreendedorismo	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
EECO02	Desempregados, incluindo desempregados de longa duração	Pessoas
Descrição	<p>Os desempregados são pessoas geralmente sem emprego, disponíveis para trabalhar e que se encontram ativamente à procura de emprego. As pessoas consideradas desempregadas registadas de acordo com as definições nacionais são sempre incluídas nesta categoria, mesmo se não preencherem estes três critérios.</p> <p>A meta deverá ser identificada pelo beneficiário em sede de candidatura. Somatório do número de desempregados que beneficiam da operação, incluindo desempregados de longa duração. São contabilizados todos os participantes apoiados, à data em que iniciaram o apoio (contagem unívoca de NIF dos participantes à data da 1.º entrada na operação).</p>	
Método de cálculo	Somatório de participantes apoiados (cada participante/NIF só é contabilizado uma vez na operação)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
EEPO033	Postos de trabalho apoiados	Nº
Descrição	<p>Para o efeito, são considerados os postos de trabalho criados que, respeitando as condições de elegibilidade, beneficiam do apoio no âmbito da operação.</p> <p>Cada posto de trabalho é contabilizado uma única vez, independentemente das pessoas que o ocupam (em caso de substituição) e da sua duração (quando o trabalhador apoiado não seja substituído).</p> <p>O apuramento será efetuado, com base nas evidências disponibilizadas pelo beneficiário em sede de execução.</p>	
Método de cálculo	Somatório do número de postos de trabalho criados e apoiados no âmbito da operação .	

Indicadores de resultado

Programa	Programa Regional Alentejo 2021-2027	
Tipologia de intervenção	ESO4.1-01-04 – Apoio ao emprego e empreendedorismo	
Tipologia de operação	4005- Criação de Emprego e microempreendedorismo	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
EEPR047	Postos de trabalho apoiados que se mantêm três meses depois de terminada a operação	%

<p>Descrição</p>	<p>São considerados os postos de trabalho que beneficiaram do apoio no âmbito da operação e se mantêm três meses depois de terminada a operação</p> <p>A meta deverá ser definida pelo beneficiário em sede de candidatura.</p> <p>O apuramento será efetuado, com base nas evidências disponibilizadas pelo beneficiário em sede de execução e em sede de saldo.</p> <p>A unidade de medida da meta é a percentagem. Contudo, o registo em sede de candidatura e o reporte em sede de saldo deverão ser efetuados em n.º de Postos de Trabalho</p>
<p>Método de cálculo</p>	<p>[Número de postos de trabalho criados e apoiados que se mantêm 3 meses após o fim da sua participação (mês N+3) /Postos de trabalho criados e apoiados]x 100.</p>

Consequências do incumprimento dos indicadores

Serão objeto de contratualização e monitorização as metas previstas pelo beneficiário e aceites pela Autoridade de Gestão em sede de decisão. Ao aceitar a candidatura aprovada, o beneficiário compromete-se:

- a) a cumprir as metas contratualizadas relativas aos indicadores de realização e resultado;

Sem prejuízo do disposto anteriormente, os resultados e as realizações fixadas na decisão de aprovação podem ser revistos pela Autoridade de Gestão após a decisão de aprovação e enquanto não seja submetido o pedido de pagamento de saldo final, mediante pedido do beneficiário, quando se verificarem circunstâncias supervenientes, imprevistas e não imputáveis ao mesmo, e desde que a operação continue a observar as condições mínimas de seleção do respetivo aviso para a apresentação de candidaturas.

Quando o resultado apurado em saldo **para o indicador de resultado fique abaixo da meta contratualizada**, procede-se da seguinte forma:

$$GC = \frac{R}{Re} \times 100$$

Onde:

GC: grau de cumprimento do indicador de resultado

R: corresponde ao número de postos de trabalho criados e apoiados que se mantêm 3 meses após o fim da sua participação (mês N+3)

Re: Postos de trabalho criados e apoiados

Se o GC apurado for inferior a 85%, a penalização a efetuar sobre a despesa total elegível da operação no saldo final, é reduzida da seguinte forma:

Grau de Cumprimento	Penalização a aplicar sobre a despesa total elegível da operação
(84% - 75%)	0,5 %
(75% - 65%)	1 %
(65% - 55%)	1,5 %
(55% -51%)	2 %

Nos termos do n.º 2 do citado artigo 36.º do Regulamento Específico, na sua redação atual, o nível mínimo de cumprimento dos resultados contratualizados, abaixo do qual pode existir fundamento para a revogação do financiamento nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, é de 50%.

Quando se trate de operações que decorram maioritariamente nos territórios de baixa densidade, considerando que a operação decorre maioritariamente em território de baixa densidade quando pelo menos 50% dos postos de trabalho apoiados se localizam nos referidos territórios, conforme Deliberação da CIC Portugal 2030 n.º 31/2023/PL, temos o seguinte:

Se o GC apurado for inferior a 75%, a penalização a efetuar sobre a despesa total elegível da operação no saldo final, é reduzida da seguinte forma:

Grau de Cumprimento	Penalização a aplicar sobre a despesa total elegível da operação
(75% - 65%)	0,5 %
(65% - 55%)	1 %
(55% - 51%)	1,5 %

Nos termos do n.º 2 do citado artigo 36.º do Regulamento Específico, na sua redação atual, o nível mínimo de cumprimento dos resultados contratualizados, abaixo do qual pode existir fundamento para a revogação do financiamento nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, é de 50%.

As penalizações apresentadas respeitam o disposto no n.º 7 do artigo 36.º do Regulamento Específico, na sua redação atual, onde se refere o seguinte “para efeitos do disposto no n.º 5 por cada ponto percentual (p.p) abaixo dos limiares de tolerância procede-se a uma redução de meio p.p sobre a taxa de cofinanciamento da operação até ao máximo 5 p.p ou a uma redução de 0,5% do custo total elegível apurado no saldo final até ao máximo de 5%.”

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável

Critérios de seleção das operações aprovados em: 04/06/2024

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

1.Os beneficiários estão obrigados a cumprir as regras de comunicação constantes nas disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como as normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão.

2.Neste contexto, sem prejuízo das normas e especificações que venham a ser definidos pela Autoridade de Gestão, os beneficiários devem assegurar a inclusão das insígnias do Programa Alentejo 2030, do Portugal 2030 e da União Europeia no respetivo sítio da Internet, nos materiais de divulgação e comunicação, nomeadamente nos anúncios publicados ou editados por qualquer meio de comunicação, com as seguintes especificidades:

- a) Nos sítios na Internet dos beneficiários, deve ser garantida a visibilidade permanente dos elementos financiadores associados às operações cofinanciadas e assegurada a disponibilização da descrição da operação apoiada, com elementos audiovisuais de apoio (ficha de projeto);
- b) Deve ser dado conhecimento do apoio com a aposição dos emblemas financiadores em local de maior circulação, e com visibilidade e legibilidade adequadas (ex.: cartaz).

O incumprimento das obrigações de comunicação pode dar origem à redução do apoio, sendo a redução determinada em função da gravidade do incumprimento, até 3% do Fundo Europeu aprovado para a operação.

Outras entidades que intervêm no processo

A Autoridade de Gestão do Programa Regional Alentejo 2030, avalia e decide sobre o mérito da operação.

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Como se apresentam

A apresentação das candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>), doravante designado por Balcão2030 devendo ser instruídas de acordo com o previsto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março.

A candidatura deve contemplar os documentos adicionais, constantes no Anexo A-1 “Documentos necessários para apresentar uma candidatura”, a anexar ao formulário de candidatura.

Previamente à apresentação das candidaturas, os beneficiários devem efetuar o seu registo e autenticação no Balcão. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa a que pretende candidatar-se. Nessa área reservada reside uma série de dados relativos à caracterização dos beneficiários, os quais devem ser atualizados, confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2030

Está disponível o seguinte material de apoio:

- Guia Geral de Apoio aos Beneficiários

Quais são os critérios de seleção

A seleção das candidaturas basear-se-á em quatro critérios centrais de apreciação, comuns às operações do Alentejo PR2030: Adequação à Estratégia, Impacto, Capacidade de execução e Qualidade do Projeto.

O processo de decisão das candidaturas integra quatro fases distintas:

- Verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários previstas no regulamento geral de aplicação dos Fundos, no regulamento específico e aviso de concurso, incluindo o cumprimento dos princípios horizontais de igualdade de oportunidades e de género, e de sustentabilidade;
- Verificação dos critérios de elegibilidade definidos para a operação previstos no regulamento geral de aplicação dos Fundos, no regulamento específico e aviso de concurso;
- Avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa;
- Decisão sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas em aviso de concurso e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

O mérito da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de 0 a 5 pontos, em que 5 representa uma valoração muito boa, 4 uma valoração boa, 3 uma valoração suficiente, 2 uma valoração insuficiente, 1 uma valoração muito insuficiente e 0 uma valoração nula.

A identificação de cada ponderador a aplicar a cada critério de seleção é feita em sede de Aviso dentro do intervalo que consta do quadro infra.

O resultado do Mérito da operação será arredondado à centésima.

É estabelecida uma pontuação mínima para a seleção das operações, não podendo esta ser inferior 3 pontos.

Os projetos são ordenados por ordem decrescente em função do Mérito do Projeto sendo, em caso de igualdade de pontuação do Mérito do Projeto, o desempate efetuado em função da maior criação líquida de postos de trabalho proposta ou, registando-se novo empate, em função da data de entrada da candidatura.

A seleção dos projetos a apoiar é efetuada até ao limite orçamental definido no Aviso, sem prejuízo da possibilidade de reforço de dotação pela respetiva Autoridade de Gestão.

Como regras, na valoração destes critérios, ter-se-á presente:

a) O total do somatório da ponderação dos critérios tem de perfazer 100%.

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	14/10/2024
Fim da Fase 1	13/12/2024 (18:00 horas)
Fim da Fase 2	14/02/2025 (18.00 horas)
Fim da Fase 3	14/04/2025 (18:00 horas)
Análise	60 dias após o fecho de cada fase
Notificação para audiência prévia (proposta de decisão)	5 dias úteis após a análise da candidatura
Análise da pronúncia dos interessados no exercício do direito de audiência prévia	60 dias úteis
Notificação da decisão final	5 dias úteis após a análise de alegações

Processo de análise e decisão

A Autoridade de Gestão analisa a informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos.

Quando sejam solicitados ao candidato elementos em falta ou esclarecimentos, o que só pode ocorrer uma única vez, o prazo suspende-se. Os elementos solicitados devem ser remetidos no prazo fixado pela autoridade gestão contados da receção do pedido de elementos adicionais, salvo se o candidato apresentar justificação e a mesma venha a ser aceite pela autoridade de gestão, na falta dos quais a análise prossegue com os elementos disponíveis.

Nos termos do n.º 3 do artigo 25º Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março, o prazo referido não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias úteis:

- Em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados; ou
- Em situações excecionais devidamente fundamentadas, designadamente quando se registre uma elevada procura, devendo o novo prazo ser publicitado na primeira metade do prazo definido no aviso para apresentação de candidaturas.

Sem prejuízo de poderem ser solicitados aos candidatos, sempre que necessário, elementos em falta ou esclarecimentos, o prazo de decisão referido suspende-se por uma única vez.

Decisão sobre as candidaturas

A decisão fundamentada é proferida no prazo de 60 dias, contados a partir da data da audiência prévia, e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE)

Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada uma notificação às entidades que se candidataram da decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, no Balcão dos Fundos na área reservada, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, no prazo de 30 dias.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

- No site do Programa (indique o Programa);
- No site do Portugal 2030.

Pedidos de alteração à candidatura

Alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da Autoridade de Gestão.

É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

A decisão sobre a candidatura pode ser de aprovação, não aprovação ou de aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos.

Anexos

Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Critérios de seleção

Anexo B – Pagamento dos apoios

3. Custos simplificados

Anexo C – Legislação aplicável a este Aviso

4. Legislação europeia e nacional

Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve ser instruída com os seguintes documentos, a anexar ao formulário de candidatura, no separador “Documentos”, sendo os mesmos imprescindíveis à sua apreciação:

- a) Programa de criação de postos de trabalho, que identifique:
 - a necessidade e o número de postos de trabalho a criar, a caracterização funcional e o grupo profissional previstos, bem como o nível de qualificação;
 - o contributo esperado para os objetivos a atingir pela entidade;
- b) Orçamento detalhado, com explicitação dos métodos de cálculo que sustentam o valor do financiamento solicitado;
- c) Informação que permita fundamentar o mérito da candidatura e apreciar os critérios de seleção;
- d) Pacto Social / Estatutos (se aplicável);
- e) Extratos de remunerações da Segurança Social de todos os estabelecimentos da entidade, relativos aos 12 meses anteriores à data da candidatura (ano pré-projeto);
- f) Declaração de Compromisso relativo às condições de elegibilidade do beneficiário e da operação (conforme *template*), devidamente preenchida em folha da entidade;
- g) Outras informações ou elementos que o beneficiário considere relevantes para apreciação da candidatura.

...

Anexo A -2. Critérios de seleção

1º NÍVEL	2º Nível	3º Nível	Ponderação
ADEQUAÇÃO À ESTRATÉGIA	1.1 - Contributo do projeto para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do programa para os quais foi definida uma meta (*)		
		1.1.1 - Contributo para os indicadores definidos para o Objetivo Específico	10%
		Muito bom: se em candidatura, a meta do indicador for igual ou superior a 85% (postos de trabalho apoiados que se mantêm três meses depois de terminada a operação).	5
		Bom: se em candidatura, a meta do indicador for igual ou superior a 75% e inferior a 85% (postos de trabalho apoiados que se mantêm três meses depois de terminada a operação).	4
		Suficiente: se em candidatura, a meta do indicador for igual ou superior a 65% e inferior a 75% (postos de trabalho apoiados que se mantêm três meses depois de terminada a operação).	3
		Insuficiente: se em candidatura, a meta do indicador for igual ou superior a 50% e inferior a 65% (postos de trabalho apoiados que se mantêm três meses depois de terminada a operação).	2
		Muito insuficiente: se em candidatura, a meta do indicador for inferior a 50% (postos de trabalho apoiados que se mantêm três meses depois de terminada a operação).	1
IMPACTO	2.1 Contributo do projeto para o emprego qualificado e sustentável		
		2.1.1 Este subcritério avalia o contributo expectável do projeto para a criação de emprego, o volume de emprego a criar e a sustentabilidade desse emprego demonstrado pelo projeto	15%
		Muito bom: São criados 4 postos de trabalho, e fica demonstrado claramente que a contratação levada a cabo pela entidade beneficiária, contribui para a promoção do emprego sustentável e para a criação de pelo menos um posto de trabalho qualificado (**)	5
		Bom: São criados 3 postos de trabalho e fica demonstrado claramente que a contratação levada a cabo pela entidade beneficiária, contribui para o emprego sustentável.	4
		Suficiente: São criados 1 ou 2 postos de trabalho e fica demonstrado claramente que a contratação levada a cabo pela entidade beneficiária, contribui para a promoção do emprego sustentável.	3
		Insuficiente: É criado apenas um posto de trabalho e não fica demonstrado claramente que a contratação levada a cabo pela entidade beneficiária contribua para a promoção do emprego sustentável.	2
	2.2 Contributo do projeto para o desenvolvimento do território		
		2.2.1 Contributo do projeto para o desenvolvimento do território	15%
		Muito bom: Projetos que reforçam o papel da instituição no contexto regional, ou que sejam inovadores no âmbito das respostas sociais na área social, da saúde e bem-estar, ou da educação, que procurem responder a desafios sociais prementes de sustentabilidade demográfica, por exemplo, pela promoção do envelhecimento ativo e saudável, bem como, pela melhoria do bem-estar físico e psicológico dos utentes e trabalhadores das respostas sociais	5
		Suficiente: Projetos que reforçam o papel da instituição no contexto local, ou que sejam inovadores no âmbito das respostas sociais na área social, da saúde e bem-estar, ou da educação, que procurem responder a desafios sociais prementes de sustentabilidade demográfica, por exemplo, pela promoção do envelhecimento ativo e saudável, bem como, pela melhoria do bem-estar físico e psicológico dos utentes e trabalhadores das respostas sociais	3
	Muito Insuficiente: Projetos que não reforçam o papel da instituição nem no contexto regional nem no local e que não são inovadores no âmbito das respostas sociais na área social, da saúde e bem-estar, ou da educação e que não dão qualquer resposta a desafios sociais como sejam a sustentabilidade demográfica	1	

1º NÍVEL	2º Nível	3º Nível	Ponderação	
CAPACIDADE DE EXECUÇÃO	3.1 Adequação dos meios físicos e tecnológicos afetos às ações propostas			
		3.1.1 Razoabilidade da mobilização de recursos para a execução da operação		10%
		Muito bom: Os meios físicos e tecnológicos mobilizados para a execução da operação são claramente identificados e adequados ao programa de contratação de postos de trabalho que a entidade apresenta.		5
		Suficiente: Os meios físicos e tecnológicos mobilizados para a execução da operação não são claramente identificados nem permitem perceber claramente a adequação ao programa de contratação de postos de trabalho que a entidade apresenta		3
		Muito Insuficiente: Os meios físicos e tecnológicos mobilizados para a execução da operação são incoerentes com os objetivos inerentes ao programa de contratação de postos de trabalho que a entidade apresenta.		1
	3.2 Capacidade administrativa-financeira da entidade beneficiária e/ou projeto			
		3.2.1 Sustentabilidade financeira do projeto e capacidade técnica associada		10%
		Muito bom: Em memória descritiva é detalhadamente justificada a contratação de postos de trabalho no que diz respeito aos perfis e funções e demonstrada a sustentabilidade financeira do projeto.		5
		Bom: Em memória descritiva é justificada a contratação de postos de trabalho no que diz respeito aos perfis e funções e demonstrada a sustentabilidade financeira do projeto.		4
		Suficiente: Em memória descritiva é parcialmente justificada a contratação de postos de trabalho no que diz respeito aos perfis e funções e parcialmente demonstrada a sustentabilidade financeira do projeto.		3
		Insuficiente: Em memória descritiva não é justificada a contratação de postos de trabalho no que diz respeito aos perfis e funções nem demonstrada a sustentabilidade financeira do projeto.		2
QUALIDADE DO PROJETO	4.1 Carácter inovador do projeto			
		4.1.1 -Grau de inovação do projeto, nos produtos e serviços face ao histórico e ao contexto setorial e territorial		10%
		Muito bom: O projeto contribui para a diferenciação e inovação da oferta de bens e serviços a nível regional		5
		Bom: O projeto contribui para a diferenciação e inovação da oferta de bens e serviços a nível local		4
		Suficiente: O projeto contribui para a diferenciação e inovação da oferta de bens e serviços ao nível da entidade.		3

1º NÍVEL	2º Nível	3º Nível	Ponderação
QUALIDADE DO PROJETO	4.2 Garantia de aplicação de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género (*)		
		4.2.1 - Promoção da não discriminação e acessibilidade e promoção da igualdade de género, avaliando: i) na seleção dos destinatários, é garantido o acesso de pessoas em situação de maior vulnerabilidade, como as pessoas com deficiência, imigrantes e outras; ii) são previstos apoios específicos durante e/ou após a operação a grupos mais vulneráveis (p. ex., em matéria de apoios pedagógicos durante a ação ou ações de acompanhamento após a conclusão da operação); iii) assegura-se condições de acessibilidade a participantes e/ou dispositivos de comunicação adaptados (p. ex., linguagem gestual e braille); iv) é considerado o contributo da operação para a promoção da igualdade de género em função, nomeadamente, da sub-representação de um dos géneros em determinadas áreas de ação; v) são previstos apoios específicos durante e/ou após a operação que promovem a igualdade de género (p. ex., em matéria de serviços para acolhimento de crianças, de horários flexíveis e/ou mais compatíveis com as necessidades de conciliação entre a vida pessoal e profissional, etc.);	10%
		Muito bom: A candidatura demonstra proatividade e a adoção de medidas concretas em mais do que três dos itens.	5
		Suficiente: A candidatura demonstra proatividade e a adoção de medidas concretas um ou dois dos itens.	3
		Muito Insuficiente: A candidatura não demonstra proatividade nem adoção de medidas concretas em qualquer um dos requisitos.	1
	4.3 Garantir a implementação de instrumentos ou boas práticas que promovam os objetivos do Desenvolvimento Sustentável(*)		
		4.3.1 - Evidências relativas à implementação de instrumentos ou boas práticas, que promovam nos locais de trabalho onde se irão localizar os postos de trabalho a contratar os objetivos relativos ao Desenvolvimento Sustentável. Este critério avalia os contributos do projeto para a concretização de medidas de preservação e melhoria da qualidade do ambiente e de gestão sustentável dos recursos naturais, a fim de assegurar um desenvolvimento sustentável. No que respeita ao período de realização da operação e às instalações em que se encontram os recursos humanos a contratar, pretende-se valorizar a adoção de medidas nas seguintes vertentes: i. a preservação, a proteção e a melhoria da qualidade do ambiente; ii. a utilização prudente e racional dos recursos naturais (uso racional da água; biodiversidade e uso da terra; fonte dos materiais); iv. o combate às alterações climáticas (redução de emissões de carbono e prevenção de riscos); v. a redução da poluição ambiental (emissões tóxicas e resíduos; material de embalagem e resíduos; resíduos eletrónicos), poluição sonora e visual; v. a otimização da eficiência energética.	10%
		Muito bom: A candidatura demonstra proatividade e a adoção de medidas concretas em mais do que três dos itens.	5
		Suficiente: A candidatura demonstra proatividade e a adoção de medidas concretas um ou dois dos itens.	3
		Muito Insuficiente: A candidatura não demonstra proatividade nem adoção de medidas concretas em qualquer um dos requisitos.	1
QUALIDADE DO PROJETO	4.4 Garantia de aplicação de mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação da eficácia do projeto		
		4.4.1 - Explicitação das metodologias de acompanhamento e avaliação e/ou autoavaliação, que permitam aferir e corrigir as intervenções	10%
		Muito bom: As metodologias de acompanhamento e avaliação e/ou autoavaliação são identificadas de forma clara e demonstram ser capazes de aferir e corrigir as intervenções.	5
		Suficiente: As metodologias de acompanhamento e avaliação e/ou autoavaliação não são identificadas de forma clara que permita demonstrar que as mesmas são capazes de aferir e corrigir as intervenções.	3
	Muito Insuficiente: As metodologias de acompanhamento e avaliação e/ou autoavaliação não são apresentadas ou são completamente dissonantes com os objetivos e recursos associados à contratação dos postos de trabalho, o que não permite demonstrar que as mesmas são capazes de aferir e corrigir as intervenções.	1	

(*) A atribuição da notação de insuficiente ou muito insuficiente ou nula, determinará a não elegibilidade do projeto

(**) Onde se lê posto de trabalho qualificado subentende-se as duas dimensões deste conceito, a qualificação adquirida por uma formação superior e/ou através de elevada experiência profissional, competências específicas adquiridas ou elevados conhecimentos na área, relevantes para o desempenho de determinadas profissões.

Anexo B – 3. Custos simplificados

A determinação dos Custos Unitários para Custos Diretos com Pessoal teve por base dados estatísticos:

- Quadros de Pessoal (QP), e
- Inquérito à Estrutura de Ganhos (IEG)

Os Quadros de Pessoal são uma fonte administrativa e fazem parte do Relatório Único (RU); constituem o Anexo A desse relatório desde 2010.

O RU é de entrega obrigatória para os empregadores abrangidos pelo Código do Trabalho e legislação específica dele decorrente; ou seja, são obrigadas a entregar o RU as empresas com trabalhadores por conta de outrem ao seu serviço, estando excluídos dessa obrigação os trabalhadores por conta própria sem pessoas ao seu serviço e os trabalhadores independentes. Não inclui ainda a administração pública central e local, com exceção dos trabalhadores com contrato individual de trabalho e apenas no que se refere a estes. Informação relativa a outubro de cada ano.

O Inquérito à Estrutura dos Ganhos é uma operação estatística que se destina a recolher informação numa base quadrienal, sobre a composição e a distribuição dos ganhos dos trabalhadores por conta de outrem. Permite, juntamente com os dados obtidos através do tratamento estatístico do Anexo A (os Quadros de Pessoal) do Relatório Único do GEP, conhecer não só os ganhos médios, mas também os vários tipos de prestações pecuniárias que compõem o ganho, a influência de fatores como a profissão, a idade ou a antiguidade, no valor do ganho, ou ainda, como se distribuem os ganhos no conjunto dos trabalhadores de determinada atividade. A obtenção de informação nesta área é uma obrigação dos países membros da União Europeia estipulada nos Regulamentos nº 530/1999 do Conselho "Estatísticas sobre a Estrutura dos Ganhos e dos Custos da Mão-de-Obra" e nos Regulamentos, nº 1916/2000 e nº 1738/2005, da Comissão "Estatísticas sobre a Estrutura dos Ganhos e dos Custos da Mão-de-Obra". No caso português e para o designado sector privado, a informação do ano de referência será obtida através de um questionário específico, sendo a informação referente ao mês de outubro do ano de referência recolhida a partir do Anexo A do Relatório Único (RU). Para os setores públicos da Educação, e Atividades de Saúde Humana e Apoio Social, a informação será recolhida na totalidade (mensal e anual) através de um questionário próprio.

Os dados referentes a Portugal são recolhidos pelo Gabinete de Estratégia e Planeamento (GEP) do Ministério do Trabalho e Solidariedade Social, que, na qualidade de organismo responsável pelo tratamento destes dados, procedeu ao cálculo dos custos unitários, Quadros de Pessoal (QP), referentes a 2020, "corrigidos" pela relação Inquérito à Estrutura de Ganhos (IEG) 2018 / QP 2018.

As fontes utilizadas correspondem a estatísticas oficiais, enquadradas no Sistema Estatístico Nacional (Quadros de Pessoal) e no Sistema Estatístico Europeu (Inquérito à Estrutura dos Ganhos).

Os valores obtidos são incrementados em 40 % para responderem pelo financiamento dos restantes custos elegíveis associados à criação dos Postos de trabalho.

No que diz respeito ao custo unitário, os dados estatísticos de suporte são certificados e atualizados periodicamente, refletindo flutuações no custo da atividade.

O apuramento efetuado pelo GEP possibilita a utilização de um custo unitário desagregado por profissão.

A taxa fixa é um método expedito para determinar os restantes custos elegíveis da operação.

Os Custos Unitários para Custos Diretos com Pessoal foram estabelecidos, com base num método de cálculo justo, equitativo e verificável sustentado em dados estatísticos, para cofinanciamento dos custos diretos elegíveis com pessoal da operação.

Foram utilizadas as seguintes variáveis e fórmulas de cálculo:

$$\begin{aligned} \text{Custo Unitário para Custos Diretos de Pessoal} &= \text{estimativa da média de custo horário} \\ &= \frac{\sum \text{Valores Mensais}}{\text{N.º de Horas Mensais}} / N \end{aligned}$$

Em que:

- Valores mensais: Remuneração base + Subsídio de férias(1) + Subsídio de Natal(1) + Prémios e subsídios regulares (incluindo subsídio de refeição) + contribuições obrigatórias(2)
 - (1) Subsídio de férias e subsídio de Natal = Remuneração base / 12
 - (2) Calculadas sobre (Remuneração base + Subsídio de férias + Subsídio de Natal + subsídio de turno + outras prestações regulares, exceto subsídio de refeição)
- N.º de horas mensais, excluindo horas extra.
- N = N.º de TCO, com remuneração completa (sem ausências no período de referência) em estabelecimentos do Continente pertencentes a empresas com 10 ou mais trabalhadores.

Os cálculos subjacentes à OCS apresentada nesta metodologia foram desenvolvidos pelo GEP/MTSS.

Tendo por base os valores assim apurados, conclui-se que os custos unitários por hora e por profissão, traduzem-se na aplicação da tabela, considerando a Classificação Portuguesa de Profissões (CPP2010 já atualizada) a 2 dígitos, e em anexo.

$$\begin{aligned} \text{Custo Unitário para Custos Diretos de Pessoal e Outras Categorias de Custo} \\ = \text{Custo Unitário para Custos Diretos de Pessoal} * 140\% \end{aligned}$$

Os Custos Diretos com Pessoal assentam num Custo Unitário por profissão, de base estatística, em cujo cálculo apenas se consideram custos elegíveis (Remuneração base + Subsídio de férias + Subsídio de Natal + Prémios e subsídios regulares (incluindo subsídio de refeição) + contribuições obrigatórias).

Classificação Portuguesa de Profissões (CPP 2010 - 2 dígitos)	2022 ⁽²⁾	2022
	-	Custo Unitário por hora e profissão (€) * 140%
11 Represent. poder legisl. e de órg. executivos, dirig. super. Adm. Púb., org. espec., directores e gest. empresas	34,10	47,74
12 Directores de serviços administrativos e comerciais	29,14	40,80
13 Directores de produção e de serviços especializados	27,76	38,86
14 Directores de hotelaria, restauração, comércio e de outros serviços	21,92	30,69
21 Especialistas das ciências físicas, matemáticas, engenharias e técnicas afins	18,68	26,15
22 Profissionais de saúde	17,54	24,56
23 Professores	21,58	30,21
24 Especialistas em finanças, contabilidade, organização administrativa, relações públicas e comerciais	17,69	24,77
25 Especialistas em tecnologias de informação e comunicação (TIC)	20,11	28,15
26 Especialistas em assuntos jurídicos, sociais, artísticos e culturais	16,90	23,66
31 Técnicos e profissões das ciências e engenharia, de nível intermédio	12,34	17,28
32 Técnicos e profissionais, de nível intermédio da saúde	11,49	16,09
33 Técnicos de nível intermédio, das áreas financeira, administrativa e dos negócios	15,45	21,63
34 Técnicos de nível intermédio dos serviços jurídicos, sociais, desportivos, culturais e similares	14,22	19,91
35 Técnicos das tecnologias de informação e comunicação	15,27	21,38
41 Empregados de escritório, secretários em geral e operadores de processamento de dados	10,36	14,50
42 Pessoal de apoio directo a clientes	8,80	12,32
43 Operadores de dados, de contabilidade, estatística, de serviços financeiros e relacionados com o registo	9,24	12,94
44 Outro pessoal de apoio de tipo administrativo	10,00	14,00
51 Trabalhadores dos serviços pessoais	7,54	10,56
52 Vendedores	8,78	12,29
53 Trabalhadores dos cuidados pessoais e similares	7,24	10,14
54 Pessoal dos serviços de protecção e segurança	7,74	10,84
61 Agricultores e trabalhadores qualificados da agricultura e produção animal, orientados para o mercado	7,43	10,40
62 Trabalhadores qualificados da floresta, pesca e caça, orientados para o mercado	6,80	9,52
71 Trabalhadores qualificados da construção e similares, excepto electricista	7,77	10,88
72 Trabalhadores qualificados da metalurgia, metalomecânica e similares	9,42	13,19
73 Trabalhadores qualificados da impressão, do fabrico de instr. de precisão, joalheiros, artesãos e similares	7,67	10,74
74 Trabalhadores qualificados em electricidade e em electrónica	10,00	14,00
75 Trabalhadores da transformação de alimentos, da madeira, do vestuário e outras indústrias e artesanato	7,80	10,92

81 Operadores de instalações fixas e máquinas	8,04	11,26
82 Trabalhadores da montagem	8,87	12,42
83 Condutores de veículos e operadores de equipamentos móveis	9,18	12,85
91 Trabalhadores de limpeza	6,89	9,65
92 Trabalhadores não qualificados da agricultura, produção animal, pesca e floresta	6,42	8,99
93 Trabalhadores não qualificados da indústria extractiva, construção, indústria transformadora e transportes	7,35	10,29
94 Assistentes na preparação de refeições	6,90	9,66
95 Vendedores ambulantes (excepto de alimentos) e prestadores de serviços na rua	9,52	13,33
96 Trabalhadores dos resíduos e de outros serviços elementares	7,85	10,99

Notas:

Estimativa de média de custos horários (excluindo horas extra) por profissão a 2 dígitos, tendo como fontes:

(1) GEP/MTSSS, QP 2021 "corrigidos" pela relação IEG 2018 / QP 2018.

(2) GEP/MTSSS, QP 2022 "corrigidos" pela relação IEG 2018 / QP 2018.

*Custo unitário por hora e por profissão a 2 dígitos arredondado a 2 casas decimais*Taxa de 40%

Anexo C – 4. Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

- Regulamento das Disposições Comuns (RDC) – Regulamento (EU) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;
- Regulamento (UE) que cria o Fundo Social Europeu Mais (FSE+) 2021/1057 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;
- Regulamento (UE) n.º 1407/2013, de 18 de dezembro, relativo aos auxílios de minimis;
- Regulamento (UE) n.º 2023/2831, de 13 de dezembro, relativo aos auxílios de minimis;
- Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão, de 6 de maio;
- Regulamento (UE) relativo ao tratamento de dados pessoais 2016/679 do Parlamento Europeu e Conselho.

Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o Modelo de Governação dos Fundos Europeus;
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos Fundos Europeus – FEDER, FSE+, FC, FEAMPA, FTJ e FAMI, para o período 2021-2027;
- Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, que adota o Regulamento Específico da Área Temática Demografia, Qualificações e Inclusão para o período de programação 2021-2027
- Portaria n.º 152/2024/1, de 17 de abril – 1.ª alteração ao Regulamento Específico da área temática Demografia, Qualificações e Inclusão;
- Lei n.º 30/2013, de 8 de maio - estabelece as bases gerais do regime jurídico da economia social;
- Leis n.ºs 58/2019 e n.º 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais;
- Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual - Código do Procedimento Administrativo;
- Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual - Código dos Contratos Públicos;
- Decreto-lei n.º 93/2017, de 1 de agosto - Serviço Público de Notificações Eletrónicas associado à Morada Única Digital.